



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
CENTRO DE ATIVIDADES TÉCNICAS



PARECER TÉCNICO (PT)

Nº 037/2018

ASSUNTO

- Revisão de exigência para previsão de elevador de emergência em edificações H2 e H3 com altura igual ou inferior a 12m.

MOTIVAÇÃO

- Solicitação formal do Comando Geral do CBMES.

REFERÊNCIAS NORMATIVAS

- Lei 9.269, de 15 de julho de 2009, alterado pela Lei 10.368, 22 de maio de 2015.
- Decreto 2423 – R, de 15 de dezembro de 2009, alterado pelo Decreto 3823-R, de 29 de junho de 2015 e alterado pelo Decreto Nº 4062-R, de 01 de fevereiro de 2017.
- CBMES NT 10/2013 – Parte 01 – Saídas de Emergência – Condições Gerais;

PROCEDIMENTO

Considerações:

- Considerando que o elevador de emergência é obrigatório para ocupações H-2 e H-3 sempre que sua altura ultrapassar 12 m (item 5.11.1 da NT 10 Parte 01);
- Considerando que a obrigatoriedade de rampa, conforme alínea "b" do item 5.6.1.1 da NT 10 Parte 01, Condições Gerais, vincula-se as ocupações H-2 e H-3 com altura igual ou inferior a 12 m;
- Considerando que as áreas de refúgio são obrigatórias em ocupações H-2 e H-3 com altura superior a 6 m (alínea "a" do item 5.9.2 da NT 10 Parte 01);
- Considerando que para situações mais desfavoráveis (altura maior) a legislação do CBMES exige o uso de elevador de emergência em detrimento da rampa com a devida compensação de exigência de área de refúgio;
- Considerando que para diversos projetos há um entendimento por parte dos projetistas que a adoção dos critérios exigidos para edificações H-2 e H-3 com altura maior que 12 m é de mais fácil execução do que em projetos que contemplam as referidas edificações com altura menor ou igual a 12 m (em função da exigência de rampa).

A Comissão Técnica resolve:

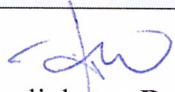
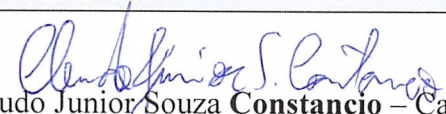
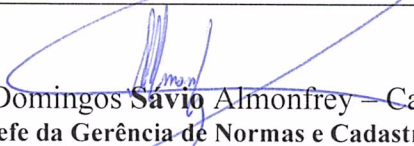
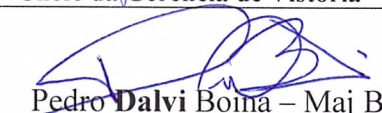
- 1- Nas edificações H2 e H3 - em relação às exigências da NT 10 Parte 01 no que tange a elevadores de emergência (EE), áreas de refúgio (AR) e rampas - será aceita a seguinte opção de medidas de segurança contra incêndio e pânico, conforme tabela abaixo:

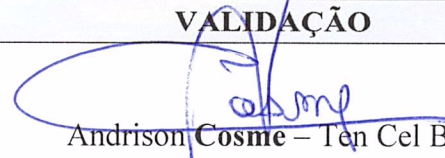
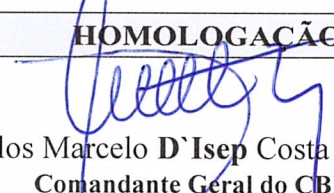
Altura da edificação (h)	Exigências para Ocupações H2 e H3	
	Obrigatoriedade conf. NT 10 Parte 1	Opção (Conf. PT 37/2018)
$h > 12m$	EE + área de refúgio	EE + área de refúgio
$6 \leq h \leq 12m$	Rampa + área de refúgio	EE + área de refúgio
$h < 6m$	Rampa	EE + área de refúgio (ver Nota 1)

Nota 1: As áreas de refúgio poderão ser substituídas por antecâmaras ventiladas que comportem o número de macas do pavimento hospitalar com acesso aos elevadores de emergência.

Vitória - ES, 21 de junho de 2018.

MEMBROS DA COMISSÃO TÉCNICA

 Howlinkston Bausen Auxiliar da Gerência de Normas e Cadastro – GNC	 Cleudo Junior Souza Constancio – Cap BM Chefe da Gerência de Vistoria – GV
 Domingos Savio Almonfrey – Cap BM Chefe da Gerência de Normas e Cadastro – GNC	 Pedro Dalvi Boina – Maj BM Chefe do Departamento de Análise de Projetos – DepAP

VALIDAÇÃO	HOMOLOGAÇÃO
 Andrison Cosme – Ten Cel BM Chefe do CAT	 Carlos Marcelo D'Isep Costa – Cel BM Comandante Geral do CBMES